

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1923/1993

Ementa

ALTERA DISPOSIÇÕES DO TITULO III, CAPITULO I DA LEI Nº 1706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

25/05/1993

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

15/06/1993 <u>Lei Ordinária nº 1927/1993</u>

02/08/2017 <u>Lei Complementar n° 145/2017</u>

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada parcialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCHA/4 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI № 1.923, DE 25 DE MATO DE 1.993

ALTERA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO III, CAPÍTULO I, DA LEI Nº 1.706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA'

DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Orgã

nica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.968/93, da Câmara Muni
cipal, promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O ANEXO VI, da Lei nº 1.706/90, previsto no Artigo 7º, Parágrafo 2º, que cria a Escala de Referências, passa a ser o constante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores contidos na Es cala serão aplicados para os meses de maio e junho de 1.993.

ARTIGO 2º - Para reajuste dos vencimentos ' dos servidores municipais, a partir de 1º de julho de 1.993 em diante, será utilizada a atualização monetária com percentual nunca inferior à variação ' do IRSM no período imediatamente anterior, desde o último reajuste, resguardada sempre a garantia mínima prevista no artigo 7º, parágrafo 4º da Lei nº 1.706/90.

PARÁGRAFO ÛNICO - Caso o indicador ora determinado venha a ser extinto, será substituído pelo equivalente que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Fica igualmente assegurado o in terstício existente entre as diversas referências da Escala, de modo que haja:

- 1 Uma diferença de 10% entre cada referência situada entre as referências* 01 a 05;
- 2 Uma diferença de 5% entre as referências 05 e 06;

PELA

- 3 Uma diferença de 8% entre cada referência situada entre as referências
- 4 Uma differença de 6% centro cado referência situada entre as referências '

Lei n.º 1927 em 15 106/13 10 in.º 1706 cm 25/07190

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIAFIS. 3/4 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.923/93 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da referência I (romano) será igual ao da referência 09 (nove); o valor da referência II (romano) será igual ao da referência 10 (dez) enquanto que o valor da referência III(romano) será alterado pelo mesmo percentual aplicado às demais referências.

ARTIGO 42 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir mensalmente por Decreto os valores de atualização da Escala de Referências anexa a presente Lei, desde que obedecidas as disposições desta 'Lei e os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 59 - As despesas decorrentes da aplica ção desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993, revogadas ' as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 25 de maio de 1.993.

MARIETTE-BELA CARDOSO

Chafe do Dept9. de Protocolo, Arquivo e Servi



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCTA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

ANEXO VI

REFERÊNCIA	S VENCIMENTOS
01	3.303.330,00
02	3.633.663,00
03	3,997.030,00
04	4.396.733,00
05	4,836,407,00
06	5.078.228,00
07	5.484.487,00
08	5.923.246,00
09	6.397.106,00
10	6.908.874,00
11	7,323,407,00
12	7.762.812,00
13	8.228.581,00
14	8,722.296,00
15	9.245.634,00
## #,	6.397.106,00
II	6.908.874,00
111	15.025.581,00